

1. A decisão agravada enfrentou expressamente a questão:
“Contudo, conforme entendimento consolidado no âmbito do STJ, inclusive por meio da Súmula 402, a cobertura contratual de danos corporais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão, o que não se verifica no caso. O contrato apresentado pela seguradora prevê cobertura de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos corporais, valor suficiente para suportar a integralidade da condenação executada, que decorre da morte de terceiro em acidente de trânsito”.
 2. Portanto, não se trata de erro crasso ou entendimento contrário à lei ou à jurisprudência.
 3. Portanto, em sede de cognição sumária, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, uma vez que não vislumbro qualquer evidente afronta à lei ou à jurisprudência deste Tribunal;
 4. Estando a relação processual estabelecida, em conformidade com o inciso II do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil, intimem-se a parte agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;
 5. Comunique-se ao Juízo *a quo*.
- (0 - 1)